



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº046/2025, de 24 fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional, no âmbito do Município de São José do Goiabal, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fica alterado para vigorar com o vencimento mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) equivalente a 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio do Decreto nº12342, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: A partir da publicação dessa Lei, fica autorizado e determinado o reajuste automático do vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no importe de dois salários mínimos vigentes, independente de edição de Lei anual, condicionado somente ao repasse efetivo dos valores do piso ao Município pela União.

Art 2º. Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art.21 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao disposto no art.3º desta lei.

Art.3º -Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2025, em razão do efetivo repasse da assistência financeira da União.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 24 de fevereiro de 2025


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal
Ailton Geraldo dos Santos/CPF:703.108.746-53
Prefeito Municipal